

LEI Nº 4.632, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.992/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, CNPJ: 10.381.764/0001-28, com sede na Avenida da Luz, 2525 Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Art. 2º. O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

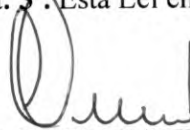
Art. 4º. A duração do convenio será ate 30 de dezembro de 2018, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada para regularização das pendências.

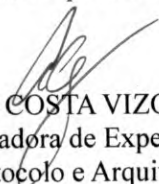
§ 3º. Será dada ciência à Prefeita Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 12 de abril de 2018.



ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



CONVÊNIO Nº 00X/2018

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria de Saúde / Governo, gestora do SUS Municipal e a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o município da Estância Turística de Ibitinga, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, portadora do RG nº: 8.776.5974 SSP/SP e do CPF nº: 020.263.718-22, E DE OUTRO, O SECRETÁRIO xxxxxxxx de SAÚDE / GOVERNO, portador do RG nº xxxx SSP/xx e inscrito no CPF nº- xxxxxx, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na xxxxxxxxx, DORAVANTE DENONIMANDO ABREVIADAMENTE MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada de UNIDADE DE ATENDIMENTO, representada neste ato pela presidente do Conselho de Administração Sra. Adriane Albuquerque Cirelli, portadora do RG Nº- 16.934.798-9 - SSP/SP e do CPF nº: 070.686.838-27, com sede na Avenida da Luz, 2525 - Jardim Tarraf II - São José do Rio Preto/SP, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS ns. 1.695, de 23.9.94 e 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo Único - O presente convenio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de atendimento ambulatorial de alta e média complexidade em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física do município definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Q

DOS ENCARGOS - CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem encargos dos convenientes:

I - Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II - Dos encargos do MUNICÍPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela UNIDADE DE ATENDIMENTO;
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III - Dos encargos da UNIDADE DE ATENDIMENTO:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio.
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal/estadual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS - CLAÚSULA TERCEIRA

A UNIDADE DE ATENDIMENTO se compromete, ainda, a:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- 2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.
- 3) Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 4) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 6) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
- 7) Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS;

d *Q*

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO - CLÁUSULA QUARTA

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICÍPIO, sendo composta por 6 representantes, assim especificado: 2 representantes do MUNICÍPIO, 2 representantes da UNIDADE DE ATENDIMENTO e 2 representantes de usuários que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatórios trimestrais para o MUNICÍPIO informando o seu cumprimento naquele período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA - QUINTA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à UNIDADE DE ATENDIMENTO, o valor total estimado em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), em 9 (nove) parcelas mensais.

Plano de Trabalho

Parágrafo Único: Caso a UNIDADE DE ATENDIMENTO não cumpra as metas estabelecidas por 3 meses consecutivos, deverá ser reavaliado novas metas para os itens não cumpridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - CLAÚSULA SEXTA

As despesas deste convenio correrão a conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Governo, com a seguinte classificação orçamentária xxxxxxxx.

DO PRAZO - CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de nove meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo Único - Se um dos convenentes não se interessarem pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito

DA DENUNCIA - CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único - O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 dias.

A *Q*

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CLÁUSULA NONA

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

DO FORO CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da comarca de Ibitinga para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Ibitinga, XX de XXXXXXXX de 2018

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ADRIANE ALBUQUERQUE CIRELLI
Presidente

Testemunhas

A Q